

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000974/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022905/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009738/2015-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/06/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

MARILHANE FLORES BARBOSA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 04.123.627/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILHANE FLORES BARBOSA;

SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA - ME, CNPJ n. 89.788.533/0001-93, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES;

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ - ME, CNPJ n. 90.998.253/0001-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILDO SEBASTIAO DA CRUZ;

DORACI M. M. FUHR - ME, CNPJ n. 15.411.646/0001-39, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DORACI MARIA MICHEL FUHR;

GILBERTO KEMPFER - ME, CNPJ n. 10.398.534/0001-71, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILBERTO KEMPFER;

COMERCIAL DE ALIMENTOS BOTCHER LTDA - EPP, CNPJ n. 00.752.074/0001-84, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR BOTCHER;

RUDI DRESCH E CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 94.698.032/0001-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RUDI DRESCH;

HENZ & SCHMITT LTDA - ME, CNPJ n. 19.198.474/0001-18, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO HENZ;

SUPERMERCADO MATHIEL LTDA - EPP, CNPJ n. 94.978.764/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAYME ZIMMER;

MERCADO A D J C - EIRELI - ME, CNPJ n. 13.416.758/0001-57, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JUSELAINE CARDOSO ;

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 03.790.444/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO;

MERCADO ROBINSON LTDA - EPP, CNPJ n. 02.387.534/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REJANI MARIA BRAUN ROBINSON ;

ADREANA M. M. FEY - ME, CNPJ n. 09.227.479/0001-78, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADREANA MARGARIDA MARTINI FEY;

JOSE INACIO KLEIN PANIFICADORA - ME, CNPJ n. 92.171.040/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE INACIO KLEIN;

CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME, CNPJ n. 04.261.016/0002-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA MARLISE SEHNEM;

CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME, CNPJ n. 04.261.016/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA MARLISE SEHNEM;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0001-46, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES ;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0002-27, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES ;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0003-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES ;

SUPERMERCADO D. M. F. LTDA - EPP, CNPJ n. 03.634.214/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DELCIO FLACH;

DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.950.317/0001-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADEMAR RENATO BAYER;

MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP, CNPJ n. 93.741.759/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARA DENISIA COLLOVINI BAYER;

MAURI SCHUH - ME, CNPJ n. 07.089.008/0001-15, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MAURI SCHUH;

GILMAR RAYMUNDO - ME, CNPJ n. 07.929.749/0001-67, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILMAR RAYMUNDO;

ADRIANI INES KURTZ - ME, CNPJ n. 08.092.724/0001-14, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADRIANI INES KURTZ;

MARIA IVONE S CALSING - ME, CNPJ n. 97.046.676/0001-58, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA IVONE SCHONS CALSING;

SUPERMERCADO A. M. BARBOSA LTDA - ME, CNPJ n. 10.375.589/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILHANE FLORES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de março de 2015 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a),padeiro(a) e confeitoiro(a).

A partir de 1º de setembro de 2015 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais) mensais para os empregados em geral.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/03/2015, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário percebido em setembro de 2014;

A partir de 01/09/2015, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustes no percentual de 3,50% (Três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em setembro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado que a base de cálculo para os futuros reajustes salariais dos empregados, será os salários devidos em setembro/2015, resultantes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 06 (seis) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme as tabelas abaixo:

a) Para o reajuste devido a partir de 01/03/2015, deverá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

**Admissão:**

**Reajuste:**

setembro/2014	5,00%
Outubro/2014	4,26%
Novembro/2014	3,87%
Dezembro/2014	3,32%
Janeiro/2015	2,69%
Fevereiro/2015	1,20%

b) Para o reajuste devido a partir de 01/09/2015, deverá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

<b>admissão:</b>	<b>reajuste:</b>
setembro/2014	3,50%
outubro/2014	2,90%
novembro/2014	2,32%
dezembro/2014	1,74%
janeiro/2015	1,16%
fevereiro/2015	0,58%

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas na folha salarial de maio de 2015, sendo que após esta data, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o

salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA**

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensalmente, à título de prêmio frequência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO**

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, cujo horário não poderá exceder as 19 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas (supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03 (três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04 (quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.
- f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente, utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até 7 horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima sexta, deste acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Para o pagamento da remuneração do trabalho aos domingos e feriados, as empresas poderão optar entre o pagamento de prêmio indenizatório ou o pagamento de hora extra. Para remuneração do prêmio indenizatório, a partir de 01/03/2015, os valores mínimos serão de R\$ 12,00 (doze reais) por hora, para os empregados em geral e de R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora, para os empregados que exerçam as funções de padeiro, confeitadeira e açougueiro. A partir de 01/09/2015, os valores passarão a ser de no mínimo R\$14,00 (quatorze reais) por hora, para os empregados em geral e de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora para os que exerçam as funções de açougueiro, padeiro e confeitadeira.. Para remuneração do trabalho com horas extras, o percentual aplicado será de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o trabalho no domingo e feriado for remunerado como prêmio indenizatório, ficará garantido o direito a uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas, e quando a remuneração for como horas extras, somente ficará garantido o direito a folga remunerada para o trabalho aos domingos.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial no mês de setembro de 2015 e de 3% (três por cento) do piso salarial no mês de dezembro de 2015, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado não sindicalizado, enquadrado como empregado no comércio, que entender não ter sido beneficiado com a celebração do presente acordo coletivo, caso queira

se opor ao desconto da contribuição assistencial negocial, deverá fazê-lo se dirigindo diretamente ao Sindicato obreiro, portando documentos de identificação, a fim de firmar manifestação contrária por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato obreiro deverá distribuir carta informativa aos empregados e empregadores a respeito dos benefícios garantidos no acordo para os comerciários e sobre o desconto da contribuição negocial dos empregados, em período que anteceda a formulação da folha salarial de setembro/2015.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2016.

MARCIA WISSMANN

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

MARILHANE FLORES BARBOSA

Sócio  
MARILHANE FLORES BARBOSA & CIA LTDA - EPP

MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES  
Sócio  
SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA - ME

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ  
Empresário  
GILDO SEBASTIAO DA CRUZ - ME

DORACI MARIA MICHEL FUHR  
Empresário  
DORACI M. M. FUHR - ME

GILBERTO KEMPFER  
Empresário  
GILBERTO KEMPFER - ME

WALDIR BOTCHER  
Sócio  
COMERCIAL DE ALIMENTOS BOTCHER LTDA - EPP

RUDI DRESCH  
Sócio  
RUDI DRESCH E CIA LTDA - EPP

ANTONIO HENZ  
Sócio  
HENZ & SCHMITT LTDA - ME

JAYME ZIMMER  
Sócio  
SUPERMERCADO MATHIEL LTDA - EPP

JUSELAINE CARDOSO  
Empresário  
MERCADO A D J C - EIRELI - ME

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO  
Sócio  
ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

REJANI MARIA BRAUN ROBINSON  
Sócio  
MERCADO ROBINSON LTDA - EPP

ADREANA MARGARIDA MARTINI FEY  
Empresário  
ADREANA M. M. FEY - ME

JOSE INACIO KLEIN  
Sócio  
JOSE INACIO KLEIN PANIFICADORA - ME

MARIA MARLISE SEHNEM  
Sócio  
CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME

MARIA MARLISE SEHNEM  
Sócio  
CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME

SUELI SCHORN KRINDGES  
Sócio  
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

SUELI SCHORN KRINDGES

Sócio  
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

SUELI SCHORN KRINDGES  
Sócio  
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

DELICIO FLACH  
Sócio  
SUPERMERCADO D. M. F. LTDA - EPP

ADEMAR RENATO BAYER  
Sócio  
DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP

MARA DENISIA COLLOVINI BAYER  
Sócio  
MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP

MAURI SCHUH  
Empresário  
MAURI SCHUH - ME

GILMAR RAYMUNDO  
Empresário  
GILMAR RAYMUNDO - ME

ADRIANI INES KURTZ  
Empresário  
ADRIANI INES KURTZ - ME

MARIA IVONE SCHONS CALSING  
Empresário  
MARIA IVONE S CALSING - ME

MARILHANE FLORES BARBOSA  
Sócio  
SUPERMERCADO A. M. BARBOSA LTDA - ME